

Ref 20_ aditivo

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 451-A /2011-PROGEM

PROCESSO: 130/2010 – Concorrência 009/2009-CPL

OBJETO: Aditamento de Contrato de Reajuste de Prazo e Preço

ORIGEM: SEVOP – Secretaria de Viação e Obras Públicas

CONTRATADA: CCM – Construtora Centro Minas Ltda.

Requereu-me a Procuradora Geral do Município de Marabá de analisar e manifestar sobre o requerimento de reajuste de prazo e preço formulado por CCM – Construtora Centro Minas Ltda.

Ao processo encontra-se acostado o referido contrato acima referenciado, demonstrando o valor correspondente quando da sua assinatura, por meio do qual, tomou-se por base a solicitação pleiteada, em razão do exposto no Art. 65 e Art.57 da Lei n.º 8.666/93, juntou-se, ainda, planilha de cálculo e planilha de variação de custos.

É o relatório.

Trata-se de Aditamento de Prorrogação do Prazo Contratual e Alteração de Preço na forma de equilíbrio econômico-financeiro descrito através de planilha, com as quais está servindo de base para o pleito da requerente, demonstrando claramente que a variação é real e condiz com o pleiteado, mesmo porque, tem mais de ano sem haver reajuste de preço, haja vista o contrato ter sido assinado em 29 de junho de 2010.

Ressalta-se que, os contratos para obras e serviços de engenharia **podem ser estendidos o prazo até sessenta (60) meses** após o início da



vigência do contrato, conforme prescreve o art.57, §§ 1º e 2º, da lei n.º 8.666/93.

Sendo assim, devemos não deixar de observar que o presente contrato **poderá ser estendido, periodicamente, a cada doze (12) meses, caso haja interesse das partes até completar os 60 meses.**

À vista do conteúdo da documentação apresentada, conclui-se que as formalidades legais para o procedimento estão atendidas.

No que se refere ao elemento financeiro, observamos que conforme documentação acostada, a despesa a ser contratada encontra amparo na previsão orçamentária, inclusive no orçamento em exercício.

Utiliza-se a Administração do prescrito na norma legal do art.65, inciso II, aliena "d", da Lei n.º 8.666/93, para promover dentro do direito o pedido de aditamento de prorrogação do prazo contratual e reajuste de preço.

Considerando as disposições inclusas nas Leis nºs 8.880/94 e 9.069/94, e especialmente o estabelecido no § 1º, do art. 3º, da Lei nº 10.192, 14/02/2001 (normas complementares ao Plano Real), que impõem o reajuste anual dos preços dos contratos administrativos;

Considerando o art. 40, inciso XI, do Estatuto das Licitações (Lei nº 8.666/93), que impõe que o contrato identifique o "*critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela*";

Considerando que o art. 55, inciso III, **obriga** a inclusão no contrato de cláusulas prevendo "*preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços*";



Considerando que a regra de reajuste anual dos preços contratuais constitui um direito do contratado e uma obrigação do ente público contratante;

Considerando que o prazo do contrato em foco ultrapassou o período de 12 meses;

Opina-se pela concretização do Termo Aditivo ao contrato n° 130/2010/SEVOP/PMM - Execução das obras e serviços de engenharia referente a construção do novo Estádio Municipal (CONCORRÊNCIA N.º 009/2009/CPL/SEVOP), para estabelecer o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Os preços contratuais, constantes nas Planilhas de Orçamento e relativos à execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, serão referenciados ao mês de **Agosto/2009**, constantes da planilha de orçamento e serão reajustados anualmente, segundo a variação anual dos índices abaixo e de acordo com o seguinte critério:

$$R = P_0 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

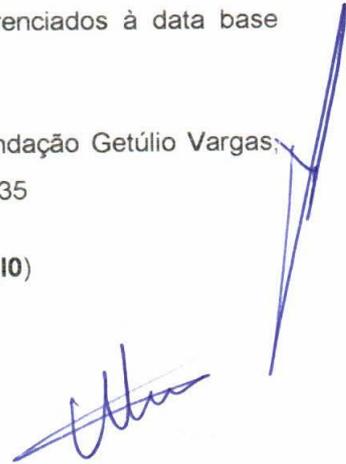
R = valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição a preços referenciados à data base contratual.

Valores dos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, Índice de Custo de Edificações – Coluna 35

I₁ : no 12º mês da data base contratual (**I₀**)

I₀ : da data base contratual (**I₀** - 1)



Parágrafo primeiro – Em razão da data do presente termo aditivo, o órgão contratante calculará as verbas de reajustamento não pagas à empresa contratada, inclusive em relação às medições pendentes, promovendo o pagamento respectivo em função da disponibilidade orçamentária.

Destarte, considero o presente pleito de aditamento do referido contrato, descrito acima, em conformidade com a legalidade exigida pela Lei 8666/93, razão pela qual opino de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do procedimento até o final atendendo ao interesse público.

É o Parecer.

Marabá/PA, 27 de junho de 2011.


Luiz Carlos Augusto dos Santos
Procurador Municipal
Portaria 887/2004-GP
OAB/PA 9.285

VISTO

Homologo o parecer n.º 451A/2011
no processo n.º 130/2010 exarado
pelo(a) Procurador(a) Municipal
Dr.º Alexandre Lisboa dos Santos

Marabá - Pará


Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral Interino
Portaria 1922/2011-LGP

Homologo com ressalvas:
① Verificar a aplicação do
recursos públicos e fazer
fazer os serviços pendentes,
antes de qualquer paga-
mento.
② De ciência a controlador
devidado Município.


Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral Interino
Portaria 1922/2011-LGP